



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

Alta Floresta/MT, 16 de março de 2017.

OFÍCIO Nº. 81 /2017/GP

Proc: 85/2017 DATA: 20/03/2017 Hrs 10:43

Ass: ASIEL BEZERRA

Ass: ENCAMINHA PROJETO DE LEI Nº
1.891/2017, QUE EM SÚMULA REVOGA A
LEI MUNICIPAL Nº 045-A/1984, E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARA

Senhor Presidente,

Vimos, por intermédio deste, à presença de Vossa Excelência, encaminhar para tramitação e aprovação o Projeto de Lei n.º 1.891/2017, que em súmula: **“REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 045-A/1984, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Contando com sua habitual atenção, esperamos que seja o presente Projeto de Lei analisado obtendo deliberação favorável em sua íntegra.

Sendo o que tinha para o momento, colocamo-nos a disposição para posteriores esclarecimentos e reitero protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente.

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

Vereador EMERSON SAIS MACHADO

Mui Digno Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

ALTA FLORESTA – MT



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

Proc: 85/2017 DATA: 20/03/2017 Hrs 10:43

nt: ASIEL BEZERRA

PROJETO DE LEI Nº 1.891/2017 Obs: ENCAMINHA PROJETO DE LEI Nº 1.891/2017, QUE EM SÚMULA REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 045-A/1984. E DA

SÚMULA: "REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 045-A/1984, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

- Art. 1.º -** Fica revogada a Lei Municipal nº 045-A/1984 a partir da publicação da presente Lei.
- Art. 2º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT

Em 16 de março de 2017.

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-

Proc: 85/2017 DATA: 20/03/2017 Hrs 10:43

Int: ASIEL BEZERRA

Obs: ENCAMINHA PROJETO DE LEI Nº
1.891/2017, QUE EM SÚMULA REVOGA A
LEI MUNICIPAL Nº 045-A/1984. E DÁ

JUSTIFICATIVA

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei n.º 1.891/2017, de nossa iniciativa, que em súmula: **“REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 045-A/1984, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente projeto de lei visa revogar lei municipal que, aparentemente estava em desacordo com a Constituição Federal, principalmente no que tange ao Princípio da Transparência, e a impossibilidade de especificação de empresa autorizada à realizar publicidade municipal sem prévio processo licitatório.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis, que a matéria ora encaminhada, seja analisada e estudada, e obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Reiteramos as Vossas Excelências a nossa expressão de grande estima e apreço.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT
Em 16 de março de 2017.

2

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO

Processo: Pregão Presencial nº 078/2015 – Contratação de empresa para efetuar publicações oficiais do Município

Interessado: Gabinete do Prefeito/Departamento de Licitações

Data: 29 de outubro de 2.015

Controlador Interno: Hebertt Villarruel

Auditores Públicos Internos: Verônica Brunkhrost Bortolassi

PARECER Nº 1.066/2015

I - DOS FATOS

Em 28 de outubro 2.015 fora encaminhado á esta Controladoria Interna Municipal, o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 078/2015 que visa o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para efetuar as publicações oficiais do Município de Alta Floresta – MT.

No curso do referido processo foram credenciadas as empresas João Dias Ramos – EPP e Diário Editora e Radiofusão Ltda – ME, sendo que no momento da apresentação das propostas para a veiculação de publicação em jornal de circulação regional, a empresa João Dias Ramos EPP fora desclassificada quanto ao referido item por supostamente não cumprir o requisito de possuir veículo de comunicação que circule no Município de Alta Floresta – MT e região.

Após a decisão, a empresa em questão recorreu trazendo ao processo Declaração do Departamento Comercial do Diário regional informando que de fato o mencionado jornal possui circulação diária em várias cidades, dentre elas, a Cidade de Alta Floresta – MT.

Na impugnação ao recurso por parte da empresa Diário Editora e Radiofusão Ltda – ME, fora acostada declaração firmada pela Câmara Municipal e Câmara de Dirigentes e Lojistas informando que desconhecem e nunca receberam qualquer exemplar do Jornal.

Referido processo fora remetido à esta Controladoria Interna Municipal para emissão de parecer sobre a possibilidade de continuidade do referido certame.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO

II - DAS ANÁLISES E DAS VERIFICAÇÕES

II.1. - DA DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PUBLICAÇÕES EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO REGIONAL

Da análise do Edital de Abertura do Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 078/2015, extrai-se que o objeto a ser licitado são publicações oficiais do Município:

1. Do Objeto

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para efetuar publicações oficiais do Município de Alta Floresta – MT.

1.2. A empresa contratada obriga-se a enviar no e-mail a ser definido pela Prefeitura de Alta Floresta – MT todos os documentos publicados.

Entretanto, da análise do mesmo não há como precisar quais as publicações oficiais a serem publicadas, suas especificações, bem como de que forma essas serão realizadas, dentre outras.

Já com relação ao termo de referência acostado ao processo, as especificações dos produtos a serem licitados são os seguintes:

3.1. Veiculação de Publicação Oficial do Município de Alta Floresta – MT, no Diário Oficial da União.

(...)

Quantidade: 700 Centímetros

Valor de Referência por Centímetro: R\$ 46,00

Valor Total do Item: R\$ 32.200,00

3.1. Veiculação de Publicação Oficial do Município de Alta Floresta – MT, em Jornal de Grande Circulação.

(...)

Quantidade: 200 Centímetros

Valor de Referência por Centímetro X Coluna: R\$ 13,50

Valor Total do Item: R\$ 2.700,00

3.1. Veiculação de Publicação Oficial do Município de Alta Floresta – MT, em Jornal Impresso com Circulação Diária Local e Regional.

(...)

Quantidade: 8.000 Centímetros

Valor de Referência por Centímetro X Coluna: R\$ 6,50

Valor Total do Item: R\$ 52.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO

Ainda no tocante a imprecisão das informações prestadas, salienta-se que no modelo de proposta constante do Edital, apenas é mencionado **Jornal de Circulação Regional**, nada mencionando sobre necessidade de circulação local. X

Já com relação ao termo de referência, como dito anteriormente, a especificação do terceiro item dispõe que a **publicação será realizada em jornal impresso com circulação diária local e regional**. X

Pelo que se constata, existem grandes divergências entre o Edital e o Termo de Referência e considerando que no site oficial do Município não constava o Termo de Referência, mas tão somente os Editais e anexos, cujo modelo de proposta especificava apenas **Jornal de Circulação Regional**, o questionamento dos licitantes se mostra irrelevante pois ambos discutiram apenas acerca da comprovação de circulação no Município de Alta Floresta e o Edital sequer faz essa exigência.

Salienta-se ainda que o Edital não exigiu qualquer comprovação ao requisito do Edital, razão pela qual a simples afirmação de circulação local por parte das empresas deve ser acatada, ficando para ocasião da fiscalização do contrato a observância do cumprimento integral.

Por fim, nota-se que na apresentação das propostas, a empresa João Dias Ramos EPP especificou os meios de comunicação que seriam divulgadas as publicações do Município (Diário de Cuiabá, Diário Regional e Diário Oficial da União), sendo que a empresa Diário Editora e Radiofusão Ltda apenas apresentou valores.

Muito embora, não exista a previsão de especificação do meio de veiculação no Edital, esse requisito seria essencial para que seja possível a realização de comparativo referente qualidade e valor dos meios de divulgação apresentados pelas empresas licitantes.

Ou seja, o Edital se mostra frágil também sob esse aspecto e deve ser retificado.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO

II.2 – DA ILEGITIMIDADE DA DESPESA DA TERCEIRIZAÇÃO DAS PUBLICAÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em que pese o entendimento de que ambas as empresas devam participar da próxima fase do procedimento licitatório, é importante destacar a ilegitimidade na contratação de alguns itens.

Com relação às publicações no Diário Oficial da União e Diário Oficial do Estado, essas podem ser realizadas por qualquer servidor do Município pelo site oficial, não havendo necessidade de intervenção de terceiros por um custo maior, já que o pessoal pertencente ao quadro do Departamento de Comunicação Social pode facilmente executar essa tarefa.

Apenas a título de argumentação, fora licitado R\$ 32.200,00 para publicações no Diário Oficial da União, sendo que o centímetro orçado foi de R\$ 46,00.

Em pesquisa realizada na página web do Diário Oficial da União (<http://portal.in.gov.br/servicos/publicacao-de-materias>), constata-se que o valor cobrado por centímetro de publicação é de R\$ 30,37, sendo que o valor total dos 700 centímetros licitados sairiam por R\$ 21.259,00, ou seja uma significativa economia de aproximadamente 35% (trinta e cinco por cento) nessa publicação.

Contudo, se a presente licitação for levada a efeito e homologada, o Poder Público de Alta Floresta contratará irregularmente, para este item – publicações no Diário Oficial da União – a um sobrepreço de mais de 50% do valor da publicação.

II.3 – DA EXISTÊNCIA DE JORNAL OFICIAL

A Lei Municipal nº 045-A/84 dispõe como órgão de imprensa oficial, o Jornal da Cidade.

Com fundamento na referida Lei, fora realizada a Dispensa de Licitação nº 05/2014, cujo contrato fora aditivado por duas vezes, sendo que seu término está previsto para 31.12.2015.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO

O objeto do contrato refere-se a publicações de interesse do Município, sendo que sua circulação é local e regional, ou seja, já atende a necessidade prevista no item do 3 do Edital do Pregão Presencial nº 078/2015, sendo que, caso a Administração entenda pela celebração do contrato após homologação do certame licitatório deverá aguardar o término do contrato celebrado através da Dispensa nº 05.2014.

III DAS RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se o cancelamento do processo licitatório, tendo em vista as divergências e inconsistências existentes no Edital que por certo frustraram a participação de demais concorrentes;

Recomenda-se ainda que as publicações oficiais a serem realizadas no Diário da União, bem como em Jornal de Grande Circulação, assim considerado o Diário Oficial do Estado, não sejam intermediadas por terceiros, uma vez que o Município possui condições plenas de realizá-las e alcançar a diminuição dos gastos públicos.

Recomenda-se a revogação da Lei Municipal nº 045-A/84 a fim de possibilitar a ampla concorrência com consequente obtenção de propostas mais vantajosas para o Município no tocante às publicações locais e regionais;

III DO PARECER

Por todo o anteriormente exposto, diante às inconsistências do Edital, manifesta-se esta Controladoria Interna Municipal, pelo cancelamento do Pregão Presencial nº. 078/2015, bem como, pela não contratação de empresa para execução do item 2 - publicações no Diário Oficial da União - tendo em vista a ilegitimidade da despesa.


Hebertt Villarruel
Controlador Interno do Município


Verônica B. Bortolassi
Auditora Pública Interna